



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº078/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2017

**Aquisição de Veículo: Para Secretaria Municipal da Saúde-
Tipo Passeio**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT** CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão, Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **MARINA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Flores da Cunha Nº311, Boa Vista, Carazinho/RS, CEP-99500-000, CNPJ Nº94.089.398/0001-28, neste ato, representada por seu sócio proprietário e gerente Senhor **JAISON ALESSI LAMONATTO**, Portador do CPF Nº936.379.770-87, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017. Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 20/2017:**

01- CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 28/2017, Edital Pregão Presencial nº 20/2017, obriga-se ao fornecimento do seguinte veículo:

1.1- Um veículo tipo Passeio Grand Siena Attractive 1.4 Evo 8 V Flex 2018 4 portas, novo, zero km, motor flex (etanol/gasolina) 85 cv, Tipo Sedan, na cor branca , 04 (quatro) portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, cintos de segurança para todos os ocupantes, desembaçador vidro traseiro, com câmbio manual de cinco marchas a frente e uma a ré, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica mínima nas portas da frente, ar condicionado, direção hidráulica, ar bag frontal duplo e freios abs com ebd, pneus 185/60 e rodas "aro 15", tanque de combustível 48 litros, porta malas 520 litros, Rádio AM/FM-entrada USB e outras especificações constante na proposta financeira anexa ao Pregão Presencial Nº20/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço:

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$48.900,00 (Quarenta e Oito Mil Novecentos Reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o equipamento e completa execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.1 - O pagamento do veículo constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 10 dias após a entrega do equipamento e após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, **e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 .**

3.1.2 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.4- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

04.2 O prazo de entrega dos **itens** - do objeto deste contrato, após a solicitação da Administração Municipal será de **até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação.**

CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENTREGA

5.1- O preço será fixo e irremovível

5.2 -Garantia: prestação de assistência técnica e o prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, sendo que o prazo será contado a partir da entrega.

5.3- O veículo, objeto do contrato, no prazo determinado deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município em horário de expediente, 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45, **mediante aviso, no Centro Administrativo- Rua Recreio Nº233.**

5.4- O produto deverá estar em perfeitas condições de uso.

5.5-No momento da entrega, deverá ser aguardado a conferência feita por um funcionário do setor correspondente.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 020/2017, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SETIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7. Dos Direitos

7.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2- Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c)acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto;

d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;

e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f)fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;



7.3. da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto na forma ajustada (preço, marca);
- b) entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLAUSULA OITAVA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

10.2- A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;
- b)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*
- d)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;
- g)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o valor total do contrato.

11.6- Pelo atraso injustificado na entrega dos Produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.7- Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

11.8- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1-Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre/RS, 31 de Agosto de 2017.

MARCIO JOSE PAGNUSSATT
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

JAISON ALESSI LAMONATTO
Marina Veículos
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: